



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1148

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**METRÔRIO,
FATO
RELEVANTE
DA
OPERAÇÃO
FALHA NO
SISTEMA
DE
SINALIZAÇÃO
NA ZONA
DE
MANOBRA
DE
CENTRAL,
EM
04/07/2018 -
BO MR
7812018**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-12/004.240/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa no valor de 0,01% (hum centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado no Parágrafo Segundo do Art. 1º. da Resolução Agetransp No. 09/2011, com redação dada pela Resolução No. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/10/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 14/10/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/10/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9094415** e o código CRC **EF08F954**.

Referência: Processo nº E-12/004.240/A/2018

SEI nº 9094415

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 16/10/2020

APOSENTA, a pedido, **MARCOS RODRIGUES DE MENDONCA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 28455045/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/10/2020. Proc. nº PD-04/138.159/2020.

APOSENTA, a pedido, **ZILMEIA RANGEL DE CASTRO**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21409285/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/08/2020. Proc. nº PD-04/154.164/2020.

DE 19/10/2020

APOSENTA, a pedido, **EDILENE MENDONCA DE BARROS**, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, ID 21385670/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 15/09/2020. Proc. nº PD-04/136.149/2020.

Id: 2276420

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 2/09/2020

PROCESSO Nº SEI 040136/000086/2020 - AUTORIZO a exclusão da pensão da beneficiária, MARIA ACYR ERTHAL MONNERAT, Id Funcional 16858425 por motivo de renúncia, ocorrida em 18/09/2020.

Id: 2276421

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 320 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do Processo nº SEI-220008/001162/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2020, firmado com a empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do Contrato;
- II - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;
- III - Carlos André da Silva Coutinho - ID Funcional 6177174 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2276185

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1147
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.134/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000697/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer o Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A visto que são cabíveis e tempestivos face ao constante nos artigos 74 e 79 do Regimento Interno desta AGETRANSF;

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSF nº 1.134/2020;

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e à Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1148
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

METRÔRIO, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NA ZONA DE MANOBRAS DE CENTRAL, EM 04/07/2018 - BO MR 7812018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/004.240/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado no § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1149
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CCR BARCAS SA - RELATÓRIO TÉCNICO DE APURAÇÃO PRELIMINAR - DEFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS INTERVALOS PROGRAMADOS ENRE EMBARCAÇÃO DA LINHA SELETIVA RIO-CHARITAS NO PERÍODO DE OUT/2015 A JAN/2016 RESOL. AGETRANSF N. 028.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.123/2016, acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Relator na íntegra, sendo complementado pelas sugestões da Conselheira Aline Almeida e do Conselheiro Carlos Correia, acatadas pela maioria dos presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Afastar a hipótese de aplicação de qualquer penalidade à Concessionária BARCAS S.A. pelos fatos apurados neste processo, com base no desempenho aferido pelo Índice de Cumprimento de Intervalo Entre Embarcações - ICIE, por não terem esses índices, até o presente momento, qualquer caráter obrigacional sobre o Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar a CATRA que apresente na próxima reunião interna, o estado da arte sobre o tema para o CODIR.

Art. 3º- Determinar a CATRA que no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta deliberação, possa apresentar proposta de minuta de resolução que regulamente a matéria.

Art. 4º - Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1150
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO APARELHO DE MUDANÇA DE VIA - AMV - NA PARTE INFERIOR DA ESTAÇÃO COMENDADOR SOARES - RAMAL DE JAPERI - BOLETIM DE OCORRÊNCIA sv7712018 -- recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.106/2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.214/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros, no mérito,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1.106, de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1151
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E AUSTIN, RAMAL JAPERI, EM 20/02/2018 - CONTATO DE VEGETAÇÃO ÚMIDA COM O PANTÓGRAFO DA COMPOSIÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CONCESSÃO - NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.132/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior à ocorrência, constante do respectivo balanço daquele exercício social.

Art. 2º - Aplicar a pena de advertência por ter descumprido o dever de comunicação do evento a esta Agência Reguladora, previsto no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1152
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA POR VEÍCULO DE PASSEIO NA ALTURA DO KM 15+500 DA RJ 116, EM 25/06/2018 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELO ACIDENTE OCORRIDO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS - DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100035/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação consubstanciado no atropelamento de ciclista por veículo de